



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 040/89 de 12 de abril de 1.989

Autoriza a concessão de aumento para o funcionalismo público municipal na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Várzea Alegre autorizado a conceder aumento aos funcionários públicos municipais nos parâmetros e nas etapas que se seguem discriminadas:

A) PARÂMETROS:

O aumento mínimo será de 50% (cinquenta por cento) e o aumento máximo será de 1.500% (um mil e quinhentos por cento).

B) ETAPAS:

A 1ª etapa, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total do aumento, contará efeito a partir de 1º de Fevereiro de 1.989, enquanto que a 2ª etapa, ou seja, os 50% (cinquenta por cento) restantes, entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE., em 12 de abril de 1.989.


João Alves de Lima
PREFEITO MUNICIPAL